



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1250

Recife - Terça-feira, 13 de junho de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2023

Recife, 12 de junho de 2023

Ementa: estabelece parâmetros para a formalização de convênios de cessão de servidores de entes públicos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90, deferindo o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco "para celebração de convênios de cessões de servidores com o Estado de Pernambuco e outros órgãos, desde que ausente qualquer forma de desvio de função e restrito apenas às áreas técnicas, nos termos do acórdão proferido em 26/09/2019";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, estabelecidos na Constituição Federal, vez que não é permitido ao gestor público admitir no exercício de cargo e/ou função pública servidores sem os requisitos legais necessários, no caso a qualificação mínima para o desenvolvimento das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei n. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece "os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente";

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações contidas do levantamento encaminhado ao CNMP nos autos do PCA acima referido, constata-se, em síntese, uma insuficiência de servidores no Ministério Público de Pernambuco para fazer face às especialidades técnicas imprescindíveis a uma regular atuação ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de vagas no atual quadro de apoio técnico do MPPE e as limitações de ordem orçamentária que impedem a criação de novos cargos;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor público é ato condicionado ao cumprimento dos requisitos legais, advindo de situações excepcionais;

### RESOLVE:

Art. 1º. A cessão de servidores técnicos ao Ministério Público será formalizada por meio de convênios com os entes públicos, observados os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal/1988 e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

Art. 2º. Os servidores postos à disposição do Ministério Público

deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente;

Art. 3º. Os servidores à disposição do MPPE só poderão ocupar cargos técnicos compatíveis com a sua formação profissional reconhecida pelo ente público de origem;

§ 1º Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, após análise e manifestação favorável da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, observados, sempre, o quantitativo, a especialidade de servidores do quadro e/ou cedidos lotados no órgão solicitante e a necessidade do serviço;

§ 2º O responsável pela unidade solicitante deverá fundamentar a necessidade e a conveniência da cessão do servidor, através de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a ser encaminhado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Art. 4º Na instrução do pedido de cessão a ser submetido ao Procurador-Geral de Justiça serão apresentados: demonstrativo dos custos envolvidos com a cessão do servidor, a viabilidade orçamentária bem como a fundamentação da necessidade a que alude o § 2º do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Serão priorizadas com a lotação dos servidores técnicos cedidos as sedes de Circunscrições e as Promotorias de Justiça em municípios com mais de cem mil habitantes.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 26/2023

Recife, 12 de junho de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, nos dias 14 e 15 de junho de 2023, os(as) Membros(as) do MPPE que participarão do I Congresso CONAMP MULHER, em Brasília-DF.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) que requeiram ao respectivo Juízo a remarcação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

Recife, 12 de junho de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.773/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.606/2023, de 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.774/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.775/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.776/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.777/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.778/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.779/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.780/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.781/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.782/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros JAIRO JOSÉ DE ALENCAR, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, e DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Parnamirim e Promotor de Justiça de Terra Nova, ambos de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.783/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, no período de 23/07/2023 a 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.784/2023****Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.785/2023****Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.786/2023****Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes dos processos SEI n.ºs 19.20.0561.0012089/2023-53, 19.20.0561.0012117/2023-73, 19.20.0561.0012232/2023-72 e 19.20.0561.0013638/2023-37;

CONSIDERANDO as arguições de suspeição pelo membro titular e respectivos substitutos, de acordo com os critérios do artigo 69 da LOEMP, bem como a impossibilidade justificada pelo Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP.

RESOLVE:

I Designar os Drs. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, WANESSA KELLY ALMEIDA DA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá e RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para atuarem nos autos dos procedimentos SIM n.ºs 02207.000.053/2023, 02208.000.357/2023, 02207.000.061/2023 e 02207.000.088/2023 e na ação judicial n.º 0005766-79.2022.8.17.2470, todos vinculados à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como nos demais feitos correlatos, junto ao 1º e 2º Graus, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Revogar Portaria PGJ nº 1.748/2023, publicada no Diário Oficial de 08/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.787/2023****Recife, 12 de junho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior assessor conforme Portaria SUBADM nº 658/2023, publicada no DOE em 06/06/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0321.0013579/2023-89, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: AGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA

CPF: \*\*\*695.074\*\*\*

LOTAÇÃO: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESADA CIDADANIA DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 165/2023****Recife, 12 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456799/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457603/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457599/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457465/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457528/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457539/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 457456/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457541/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457562/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e nos termos do art. 2º, §2º, da referida normativa. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457457/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457571/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 457546/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457364/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457338/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto, a partir do dia 01/08/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457334/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04, 05, 06/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 457308/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que seu pleito de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 03 a 12/07/2023 e 13 a 22/12/2023, conforme o disposto no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456778/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456351/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 166/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0580.0013061/2023-05  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Ressarcimento de combustível  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0012973/2023-13  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.440,63, ao Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para participar do módulo II da fase de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, conforme determina a Resolução PGJ 004/2017, a se realizar em Caruaru – PE, no período de 24 a 26/05/2023, com saída no dia 23/05 e retorno no dia 26/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0013893/2023-94  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0319.0014107/2023-25  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido para custeio das passagens aéreas, nos termos do OFÍCIO nº 162/2023/CMA/CNMP. Ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.0264.0013761/2023-07  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 08/06/2023  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.820,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Ouvidora-Geral Substituta do MPPE, para participar do Congresso "Conamp Mulher" a se realizar em Brasília – DF, no período de 14 a 15.06.2023, com saída no dia 13/06 e retorno em 16/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº SUBADM 535/2023.**

Recife, 12 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, Karla Mônica Santos Kaye, extraquadro, matrícula 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial de 02 dias no período de 15/05/2023 a 30/09/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 15/05/2023 até 30/09/2023.

Republicada por incorreção no original.

Recife, 12 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 687/2023**

Recife, 12 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 894/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0283.0017820/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Caroline Pimenta Guimaraes, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, modalidade integral, no período de 16/06/2023 a 16/06/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 688/2023

Recife, 12 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 689/2023

Recife, 12 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 521/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012388/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Taciana Estela de Melo Rodrigues, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral, no período de 02/06/2023 a 16/06/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/06/2023 até 16/06/2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO Nº de 28/02/2023

Recife, 28 de fevereiro de 2023

Número protocolo: 449123/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES

Despacho: Considerando o laudo da junta médica, defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DESPACHOS Nº de 05 a 09/06/2023****Recife, 9 de junho de 2023**

Número protocolo: 437917/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/06/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 451768/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS

Despacho: Autorizo o registro de gozo de licença prêmio nos assentamentos do requerente, para regularização de sua frequência. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 456824/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 09/06/2023

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 456824/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 09/06/2023

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 457019/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457169/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457427/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 09/06/2023

Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER

Despacho: À CMGP para que dê ciência ao servidor sobre o período correto, ao qual faz jus a licença trânsito, conforme previsão legal, e para que seja feito o devido ajuste no pedido, se for o caso.

Número protocolo: 457242/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 457536/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 457470/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 457474/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444094/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/06/2023

Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO

Despacho: Autorizo o pagamento conforme dotação da AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 456805/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA

Despacho: Considerando o laudo pericial da Junta Médica e o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 455816/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 06/06/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO

Despacho: Considerando o laudo pericial da Junta Médica, defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457049/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/06/2023

Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457094/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/06/2023

Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457127/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/06/2023

Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 449997/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/06/2023  
 Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 454898/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/06/2023  
 Nome do Requerente: ROBERTO TENORIO DE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 456965/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 06/06/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433689/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 06/06/2023  
 Nome do Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pleito do requerente.

Número protocolo: 448998/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 05/06/2023  
 Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
 Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito do requerente. À CMFC para classificação da despesa, e posterior envio à AMPEO para informar disponibilidade orçamentária.

Número protocolo: 452134/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 05/06/2023  
 Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457253/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio Saúde  
 Data do Despacho: 05/06/2023  
 Nome do Requerente: VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
 Despacho: Encaminhe-se a AJM por se tratar de consulta referente a direito de Servidor.

Número protocolo: 452865/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 05/06/2023  
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pleito do requerente. Dê-se ciência ao requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CGMP Nº 008/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, reiterando o Aviso Nº 002/2022 e considerando que o acompanhamento da produtividade dos Membros(as) se dá sob a forma eletrônica, AVISA aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros(as) que, no exercício de suas funções:

1. Atendem ao disposto no art. 72, XI da LOEMP, de modo a fazer o registro de suas atuações frente aos Sistemas SIM e Arquimedes, inclusive quanto à necessidade de realizar o upload de todas as peças produzidas, bem como o registro de todas as AUDIÊNCIAS, em especial as de custódia, de que tenham participado e das atuações realizadas no âmbito do PJE.

2. Que o registro nos sistemas referidos, especialmente na hipótese de exercício simultâneo, deve ser levado a efeito até o último dia do mês do referido exercício, para fins de encaminhamento, por esta Corregedoria Geral, de relatório próprio à Chefia de Gabinete da PGJ (art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2019) e consequente inserção tempestiva em folha de pagamento da verba indenizatória respectiva.

3. Em especial àqueles em atuação nas CENTRAIS DE INQUÉRITOS, que promovam e acompanhem a devida "BAIXA DE CARGA" dos Inquéritos Policiais e Cautelares que estejam findos, realizando o movimento que exclua o procedimento do saldo da Promotoria.

4. Por fim, que atendem para o cadastro correto e detalhado do assunto tratado nas notícias de fato e procedimentos no sistema SIM, nos termos do art. 16, inciso VII, da Resolução CSMP nº 003/2019.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

**DESPACHO CG Nº 106/2023**  
**Recife, 12 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 891  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2023  
 Data do Despacho: 08/06/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 892  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2023  
 Data do Despacho: 08/06/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 893  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 12/06/23  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 894  
 Assunto: Mapa Mensal - Maio 2023  
 Data do Despacho: 12/06/23  
 Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 08/06/23  
 Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Tabela de Movimentação - Maio

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): Central de Inquéritos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01939.000.181/2022 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01939.000.181/2022 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informações sobre alocação de recursos públicos em eventos festivos tradicionalmente realizados no município de Salgueiro, tais como Carnaval, Festa de Réveillon, dentre outros festejos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01939.000.181/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar e apurar possíveis gastos exorbitantes de dinheiro público por meio de contratação e apresentações de artistas/bandas durante as festividades de São João, Natal e Carnaval;

CONSIDERANDO que serviços públicos básicos ESSENCIAIS vêm sendo postergados por falta de capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro apresenta débitos referente a 4 (quatro) meses nos pagamentos dos fisioterapeutas, o que resultou na suspensão das atividades dos serviços terceirizados na Clínica Francisca Gondim, comprometendo a prestação do serviço aos municípios;

CONSIDERANDO que não há em Salgueiro uma Unidade Hospitalar Municipal, o que causa sobrecarga no Hospital Regional de Salgueiro. Além disso outros Municípios, inclusive bem menores, que integram a GERES VII, com por exemplo, Terra Nova, Cedro, Serrita e Verdejante têm unidade hospitalar Municipal;

CONSIDERANDO que não há em Salgueiro UPA 24h funcionando integralmente e que o Município alega ausência de recurso para ativação plena da Unidade Hospitalar na Cidade. O município alegou que o valor estimado para manutenção da UPA era de 330 mil reais mensais, “para o funcionamento da UPA em sua integralidade”;

CONSIDERANDO a informação de que a Prefeitura de Salgueiro encontra-se em débito quanto aos pagamentos repassados ao Pronto Socorro São Francisco;

CONSIDERANDO o atraso do Município, dos meses de abril e maio do corrente ano, quanto aos pagamentos com o laboratório de análise clínica PETRI, no valor de R\$ 24.937,08 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos);

CONSIDERANDO que a Rede de Atendimento Psicossocial do município de Salgueiro, desde o ano de 2012, necessita de expansão, tendo em vista que a cidade mesmo diante de uma população de mais de 60 mil pessoas praticamente conta apenas praticamente com uma unidade de Centro de Atenção Psicossocial -CAPS I, embora tenha pactuado diversos equipamentos, os quais estão, até hoje, pendentes de implantação;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro possui poucas unidades escolares destinadas à educação infantil, apresentando um déficit de 333 vagas em apenas algumas unidades, formando-se cadastros de reservas com mais de 2.000 (duas mil) crianças a espera de vagas na rede municipal. Frise-se que apenas com o valor gasto com os festejos juninos de 2022 (cerca de R\$ 1.000.500,00) poderiam ter sido acolhidos mais de 300 (trezentos) alunos em escolas privadas;

CONSIDERANDO que na contramão das prioridades determinadas pela Carta Magna, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o município de Salgueiro destinou cerca de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nas festividades juninas de 2022, cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apenas com decoração de Natal e R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) com os eventos do final de ano de 2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro apenas com o carnaval de 2023 realizou gastos no total de R\$ 832.363,69 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que conforme se verificou no procedimento administrativo nº 01940.000.209/2022, o município de Salgueiro apresenta grandes filas de esperas, algumas com mais de 100 (cem) pessoas e sem perspectivas de atendimentos, nos atendimentos de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, problema agravado pela falta de espaço para o atendimento dos profissionais, sendo necessário o rodízio de dias e horários, prejudicando diversos pacientes e famílias, com casos em que existe uma espera há mais de anos pelo primeiro atendimento;

CONSIDERANDO que foi ajuizada ação sob o nº 0000408-80.2023.8.17.3220 com o objetivo de realizar a prestação de diversos serviços ambulatoriais à população de Salgueiro haja vista o descaso da edilidade com a constituição de longas filas de espera de pacientes;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação de nº 00000407-95.2023.8.17.3220 a fim de compelir o município a implantar a UPA 24h, posto que é a única cidade a não possuir a referida unidade de saúde na região ;

CONSIDERANDO a informação de que a edilidade promoverá festas públicas referentes ao São João, entre os dias 21 e 30 de junho de 2023 nesta cidade e nos distritos;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações apuradas, apenas os valores previstos para o São João 2023 a ser realizado pela Prefeitura de Salgueiro, chegam ao montante de R\$ 1.445.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO que tal situação é absolutamente incompatível com os gastos públicos a serem eventualmente realizados pela Prefeitura de Salgueiro com a contratação de shows (o que, por si só, já representa um alto custo) com artistas de renome nacional, mas também com publicidade, locação de serviços de som, palco, tendas, mesas e cadeiras, banheiros, gerador de energia elétrica, hospedagem e alimentação de artistas e equipes, polícia militar, despesas com montagem de iluminação e serviços de segurança e higiene, dentre outras;

CONSIDERANDO que o gasto de recursos públicos com o custeio dessas festividades significa que o Município gastará inadequadamente dinheiro público em ATIVIDADE NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade, mormente quando há sérios e graves problemas sociais que necessitam, urgentemente, da intervenção pública para promover a dignidade de nossa população;

CONSIDERANDO que apenas em festividades, quais sejam, São João 2022, Aniversário da Cidade 2022, Natal 2022, Ano Novo 2022, Carnaval 2023, Motofest 2023 e São João 2023, este último contando somente valores relacionados às atrações até o presente momento, que somados os intervalos não alcançam 30 (trinta) dias de festas, a municipalidade destinou o montante de R\$ 5.364.642,16 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município de Salgueiro, reclama prudência, reflexão e adoção de providências por parte do gestor, visando evitar gastos e racionalizando a alocação de recursos públicos de modo a priorizar obras e serviços ESSENCIAIS, permanentes, urgentes ou prioritários aos direitos mais ingentes da população;

CONSIDERANDO a notícia de greve dos servidores municipais, com grande adesão por parte dos profissionais da educação e

da saúde, reivindicando a concessão de reajustes, com a realização de duas paralisações por semana, consoante ofício nº 138 /2023, data 05 de junho de 2023, oriundo do Sindicatos de Servidores do Município de Salgueiro- SISEMSAL;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinam-se a fundamentar atividades públicas que visem resguardar os princípios da dignidade humana e da moralidade pública, ou quando forem consideradas essenciais à satisfação das necessidades primárias da coletividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de PE suspendeu shows de artistas contratados pelo município de Bom Conselho em Pernambuco, em valores que somados ultrapassavam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, ressaltando-se que tais festejos não constituem efetivamente política pública, pois esse dispêndio de recursos públicos está longe de ser unanimidade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente”;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), cabe ao Administrador Municipal apenas realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que: “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV – a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual na divulgação das informações deverá constar “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Salgueiro-PE, na pessoa do Prefeito Marcondes Libório de Sá e na pessoa do chefe de gabinete, que adotem as providências necessárias, para que:

1) se abstenha de realizar a contratação de shows e artistas, ainda que de renome nacional/internacional, com o dispêndio do erário, cujos valores extrapolem a média paga aos artistas locais/regionais, adotando-se critérios justos e razoáveis com relação aos gastos, bem como SUSPENDA/RESCINDA a contratação do artista/banda indicada no contrato com valores exorbitantes, bem como proceda a REDUÇÃO dos gastos com as festividades juninas haja vista os vários problemas e até ausência de prestação de serviços ESSENCIAIS apontadas na Recomendação que implicam negativa de direitos aos cidadãos Salgueirenses em prejuízo da implementação das políticas públicas ESSENCIAIS;

2) atualize imediatamente seus portais da transparência no

sentido de cumprir com o disposto na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que tange às licitações e contratações públicas divulgando no mínimo os editais com seus respectivos termos de referência ou projetos básicos, nestes incluídos as cotações de preço e sua justificativa, bem como todos atos decisórios com a respectiva fundamentação, as atas de sessão para apresentação de propostas e julgamento bem como os contratos porventura celebrados;

3) Que adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o evento, durante toda a duração dele nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

Outrossim, que seja encaminhada cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico, solicitando-se prazo para resposta do Prefeito e Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, aquiescendo ou não quanto apresente Recomendação no prazo de 02 ( dois) dias;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Salgueiro, 12 de junho de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02261.000.019/2021 Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento nº 02261.000.019/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO o recebimento de reiteradas manifestações notificando falta de transparência na divulgação de processos licitatórios (Audívia nºs : 983220, 336445, 868176, 337528, 333426 );

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Gravatá, nesta data, verificou-se que, de fato, não estão sendo publicadas informações e documentos necessários, relativamente aos processos licitatórios realizados, nos termos dos incisos III e IV, do art. 6º da Resolução TCE/PE nº 33/2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Joselito Gomes da Silva e ao Controlador Geral do Município de Gravatá Bruno Cesar Ferreira da Silva, que adotem as medidas necessárias e cabíveis para disponibilização de todas as informações e documentos exigidos nos incisos III e IV, do art. 6º da Resolução TCE/PE nº 33/2018, a saber: (i) avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade; (ii) editais e respectivos anexos; (iii) os resultados; (iv) os contratos firmados; (v) as notas de empenho emitidas; (vi) e relação de contratos firmados e respectivos aditivos, relativamente aos processos licitatórios realizados pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso não sejam efetivadas as providências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021.

Por fim, encaminhe-se a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar à Promotoria de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

Gravatá, 05 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 001/2023**  
**Recife, 8 de junho de 2023**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO No 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 5º, inc. II e seu parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 – Estatuto do Ministério Público da União c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos narrados pela equipe do Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e pela equipe da Unidade Básica de Saúde – UBS, no sentido de que existe paciente portador de Tuberculose Pulmonar que se recusa a fazer os tratamentos médicos indicados para a cura dessa doença;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito garantido constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, e deixando aos Estados e Municípios suplementá-las (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Tuberculose Pulmonar é doença infectocontagiosa, cujo transmissor é o ser humano portador da mesma;

CONSIDERANDO que a pessoa que tem Tuberculose Pulmonar não pode se negar ao tratamento médico indicado para a cura desta, porque com essa ação está colocando em risco a saúde e a vida de um número incontável de outros seres humanos;

CONSIDERANDO que a Tuberculose Pulmonar é doença de notificação compulsória e como tais têm atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença, nos termos dos artigos 445 e 458 do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seus artigos 267 e 268, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e infligir determinação do poder público e que, se negar a fazer tratamento ou abandoná-lo no seu curso, em tese, configuraria a prática das condutas acima descritas;

CONSIDERANDO que o controle, a eliminação e erradicação da Tuberculose Pulmonar são necessárias e de interesse público;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em seu Protocolo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para tratamento da Tuberculose Pulmonar e outras doenças infectocontagiosas, preconiza que a internação é a forma indicada para realização do tratamento, quando a pessoa se nega a fazê-lo ambulatorialmente;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de São Joaquim do Monte/PE, o seguinte:

a) que determine, aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do tratamento de Tuberculose do paciente A. A. B., residente do Sítio Monte Azul, que proceda nova tentativa de abordagem deste, no sentido de conscientizá-lo da necessidade de seu internamento;

b) que se tal medida não se revelar suficiente, sejam adotadas as providências necessárias à internação involuntária do paciente A. A. B., com a finalidade de que este seja submetido devido, solicitado, inclusive, força policial, se preciso;

c) que a internação involuntária acima indicada seja comunicada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com a indicação do hospital onde a pessoa se encontre internada e comprovação de sua comunicação à família do paciente;

2) Ao Comandante do 5º Destacamento da Polícia Militar (4ª BPM):

a) que providencie apoio policial, caso se faça necessário, no sentido de promover a condução coercitiva do paciente A. A. B., portador de tuberculose pulmonar, residente no Sítio Monte Azul, para hospital de referência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessárias cautelas à proteção à incolumidade física deste.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

f) Ao Comando do 4º BPM (5º Destacamento), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração a urgência no controle, na eliminação e erradicação da Tuberculose Pulmonar, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjsaojoaquimdomonte@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

São Joaquim do Monte/PE, 08 de junho de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO (Referente ao INQUÉRITO CIVIL nº 02347.000.002/2022)

Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CURADORIAS DO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO

(Referente ao INQUÉRITO CIVIL nº 02347.000.002/2022)

OBJETO: EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO PELA AMASVISA (AGÊNCIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e CONTROLE URBANO NO LOTEAMENTO BAIRRO NOBRE II, VIZINHO AO SÍTIO OITEIRO DE PROPRIEDADE DO SR. SEVERINO HENRIQUE DO NASCIMENTO, NESTA URBE. .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe constitucionalmente ao Ministério Público a promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Direito à propriedade, que deve ser protegida por quem tenha legítimo interesse (art. 5º, inc. XXII, da CRFB, de 1988);

CONSIDERANDO a Política Fundiária normatizada, igualmente, na Carta Magna da República, que determina em seu art. 191, parágrafo único, que "Os imóveis públicos não são adquiridos por usucapião";

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida nesta 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadoria do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, acerca de escavações/movimentações de terra, com início e avanço de construções no Loteamento Bairro Nobre II, possivelmente irregulares e criminosas, em Área de Preservação Ambiental – APP com o desmatamento e derrubada de árvores e de vegetação nativas;

CONSIDERANDO que as obras nessas construções estão sendo realizadas sem alvarás de licença de construção, sem habite-se, sem cadastramento do imóvel (lotes) de seus proprietários no Cadastro Imobiliário Municipal (para fins de cobrança de IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) e sem qualquer conhecimento e controle da Administração Pública sobre a viabilidade ou não da concessão desses documentos, e em áreas de domínio público municipal destinadas as construções (áreas non aedificandi) de equipamentos urbanos e comunitários, tais como, de áreas verdes, de praças, de quadras, de academias, de pista de cooper, etc no Loteamento Bairro Nobre II, nesta cidade, tratando-se de ocupações/invasões bastante recentes;

CONSIDERANDO que algumas dessas obras foram objeto de ação de nunciação de obra nova no Processo PJE nº 0003992-20.2020.8.17.3590, a qual tramitou perante a 2ª Vara Cível, tendo como autor o Sr. Severino Henrique do Nascimento, proprietário de uma gleba de terras no Sítio Oiteiro, vizinho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(colado) com o Loteamento Bairro Nobre II, invadidos pelos réus Edmilson José da Silva (vulgo Alemão), Alailson Alves da Silva (vulgo Laécio), Eleonio Verçosa do Nascimento e outros réus incertos e não identificados, porém, identificáveis, a qual resultou na retirada dos invasores do local, todavia, retornando os invasores a construir no local com avanço da obra/edificação após saída das autoridades policiais e decorrido algum tempo;

CONSIDERADO que as invasões foram reconhecidas pelo Poder Judiciário, conforme prova robusta apresentada no Processo PJE nº 0003992-20.2020 acima citado, conforme Petição Inicial de ID 63840254 – Pág. 1 a 13; Plantas baixas com tamanho reduzido de IDs 63840260 e 63840261 - Págs. 268 a 269/379 ; Fotografias da área verde invadida de ID 63840269 – Págs. 303 a 333/379; Mais fotografias do local invadido de ID 63840271- Pág. 1 a 5 e Denúncia com fotografias apresentada ao MP – Pág. 371 a 379/379 por meio do Ofício nº 01/2022, de 20/01/2022;

CONSIDERANDO que os avanços e as irregularidades das construções mencionadas nas áreas de domínio público e de preservação permanente (APP) do Município de Vitória de Santo Antão foram constatados, também, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano através do Ofício SCONURB nº 104/2022, de 13/10/2022 – (Págs. 20 a 32/379) e Ofício SCONURB nº 009/2022, de 30/05/2022 (Págs. 95 a 102/379) acompanhados de fotografias, ínsitos nos autos deste Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal demonstrou preocupação com o problema, tendo havido publicação em rede social @prefeituradavitóriaoficial acerca da ciência sobre INVASÕES DE TERRAS PÚBLICAS, sendo publicizado prazo para desocupação de área pública irregularmente ocupada, sob pena da adoção das medidas próprias, sem prejuízo da responsabilização dos transgressores, em especial no Loteamento Bairro Nobre II, medida administrativa SEM EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, que persiste.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, o Diretor da AMASVISA e a Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano devem agir de ofício, nos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público, consistente, neste caso em retomada das áreas invadidas por particulares, RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual-PE nº 12/94, incisos I e II e parágrafo único, inciso I e IV c/c o art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 e a título de prevenção de responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa no caso de desídia no exercício do poder de polícia administrativa pelas autoridades citadas, e para resolutividade da questão posta nos autos;

AO EXMO. SENHOR PREFEITO deste Município de Vitória de Santo Antão, bem como ao Sr. Diretor da AMASVISA e a Sra. Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano QUE ADOTEM IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS para fazer cessar as invasões nas terras pertencentes a este Município, a) RETIRANDO os invasores das áreas reclamadas, seja por meio de força própria (se ainda cabível), seja por meio das ações possessórias e de reintegração (se ainda cabível), das ações de embargo de obra, das ações de nunciação de obra nova e outras ações pertinentes, o que compete ao legítimo possuidor fazê-lo;

b) RESTABELECENDO, ainda, as áreas afetadas para sua destinação original, ou seja, derrubando as construções irregulares;

c) RESTABELECENDO o equilíbrio ambiental das áreas afetadas, além de adotar medidas para evitar novas invasões das áreas referidas;

d) ACIONANDO a Delegacia de Polícia Civil deste Município para que instaure inquérito policial contra os invasores identificados nos autos do Processo PJE nº 0003992-20.2020 e para estabelecer as autorias e materialidades crimes, em tese, praticados pelos invasores incertos e identificáveis, previstos nos artigos 60, parte final, 62, inciso I e 64 da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, cobrando-lhe providências para apuração no prazo de lei;

e) ADOTEM providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções iniciadas em áreas públicas e quando não for o caso de demolição imediata (obras concluídas) proceder a identificação dos possuidores e a consequente propositura das ações possessórias e de reintegração ou outras, conforme o caso, para reaver os terrenos/lotes pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão;

f) ADOTEM providências cabíveis à ampla publicidade desta RECOMENDAÇÃO, SEJA PELAS REDES SOCIAIS, RÁDIO COMUNITÁRIA LOCAL, etc.

Fica estabelecido, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos (até o dia 08/08/2023) para que o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, o Presidente da AMASVISA e a Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano RESPONDAM SE A ACEITAM OU NÃO e, em caso positivo, comuniquem as providências a serem adotadas (com o plano de ação) a esta 4ª Promotoria de Justiça – Curadoria do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, caso aceita ou em sendo aceita não seja cumprida, bem como no caso de não resposta, no prazo acima, implicará na adoção de todas medidas extrajudicial e judicial necessárias a sua implementação e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Encaminhe-se uma via dessa Recomendação ao EXMO. Prefeito deste Município de Vitória de Santo Antão para responder se a aceita ou não e, em caso positivo, para determinar aos demais agentes públicos envolvidos, ou seja, ao Presidente da AMASVISA, a Secretária Municipal de Infraestrutura e de Controle Urbano,, estes para respostas, no prazo estipulado acima, e cópias ao ao Secretário de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Envie-se, ainda, o presente expediente à Presidência da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, ao gabinete do vereador André Carvalho, Dr. Caio Marcos de Melo Cavalcanti e Silva, para conhecimento, bem como, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 02 de junho de 2023.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO (Referente ao INQUÉRITO CIVIL nº 02349.000.286/2020)**  
**Recife, 1 de junho de 2023**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CURADORIAS DO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO  
(Referente ao INQUÉRITO CIVIL nº 02349.000.286/2020)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**OBJETO:** EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PELA AMASVISA (AGÊNCIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e CONTROLE URBANO NO LOTEAMENTO LUAR DE VITÓRIA I e II, BAIRRO CAIÇARA, NESTA URBE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe constitucionalmente ao Ministério Público a promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Direito à propriedade, que deve ser protegida por quem tenha legítimo interesse (art. 5º, inc. XXII, da CRFB, de 1988);

CONSIDERANDO a Política Fundiária normatizada, igualmente, na Carta Magna da República, que determina em seu art. 191, parágrafo único, que "Os imóveis públicos não são adquiridos por usucapião";

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida nesta 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadoria do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, acerca de escavações/movimentações de terra, com início e avanço de construções no Loteamento Luar de Vitória I e II, bairro Caiçara, possivelmente irregulares e criminosas, em Área de Preservação Ambiental – APP com o desmatamento e derrubada de árvores e de vegetação nativas;

CONSIDERANDO que as obras nessas construções estão sendo realizadas sem alvarás de licença de construção, sem habite-se, sem cadastramento do imóvel (lotes) de seus proprietários no Cadastro Imobiliário Municipal (para fins de cobrança de IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) e sem qualquer conhecimento e controle da Administração Pública sobre a viabilidade ou não da concessão desses documentos, e em áreas de domínio público municipal destinadas a construções (áreas non aedificandi) de equipamentos urbanos e comunitários, tais como áreas verdes, praças, quadras, academias, pista de cooper, etc., a serem alocadas no Loteamento Luar de Vitória I e II, bairro Caiçara, nesta cidade, tratando-se de ocupações/invasões bastante recentes;

CONSIDERANDO que algumas dessas obras foram embargadas pelo Município de Vitória de Santo Antão, porém, os embargos não foram respeitados, continuando o invasor a construir no local com avanço da obra/edificação;

CONSIDERANDO que os avanços e as irregularidades das construções mencionadas nas áreas de domínio público e de preservação permanente (APP) do Município de Vitória de Santo Antão foram constatados através do Ofício SCONURB nº 008/2023 com anexo de fotografias (Evento nº 116) e Ofício nº 121/2023 – AMASVISA com anexos de Relatórios fotográficos e de vistoria técnica (Evento nº 114) destes autos de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal demonstrou preocupação com o problema, tendo havido publicação em rede social @prefeituradavitóriaoficial acerca da ciência sobre INVASÕES DE TERRAS PÚBLICAS, sendo publicizado prazo para desocupação de área pública irregularmente ocupada, sob pena

da adoção das medidas próprias, sem prejuízo da responsabilização dos transgressores, em especial no Loteamento Luar de Vitória I e II, bairro CAIÇARA, medida administrativa SEM EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, que persiste.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, o Diretor da AMASVISA e a Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano devem agir de ofício, nos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público, consistente, neste caso em retomada das áreas invadidas por particulares, RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual-PE nº 12/94, incisos I e II e parágrafo único, inciso I e IV c/c o art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 e a título de prevenção de responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa no caso de desídia no exercício do poder de polícia administrativo pelas autoridades citadas, e para resolutividade da questão posta nos autos;

AO EXMO. SENHOR PREFEITO deste Município de Vitória de Santo Antão, bem como ao Sr. Diretor da AMASVISA e a Sra. Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano QUE ADOTEM IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS para fazer cessar as invasões nas terras pertencentes a este Município, a) RETIRANDO os invasores das áreas reclamadas, seja por meio de força própria (se ainda cabível), seja por meio das ações possessórias e de reintegração (se ainda cabível) das ações de embargo de obra, das ações de nunciação de obra nova e outras ações pertinentes, o que compete ao legítimo possuidor fazê-lo; b) RESTABELECENDO, ainda, as áreas afetadas para sua destinação original, ou seja, derrubando as construções irregulares;

c) RESTABELECENDO o equilíbrio ambiental das áreas afetadas, além de adotar medidas para evitar novas invasões das áreas referidas;

d) ACIONANDO a Delegacia de Polícia Civil deste Município para que instaure inquérito policial com o fim de estabelecer as autoridades e materialidades dos crimes, em tese, previstos nos artigos 60, parte final, 62, inciso I e 64 da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, cobrando-lhe providências para apuração no prazo de lei;

e) ADOTEM providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções iniciadas em áreas públicas e quando não for o caso de demolição imediata (obras concluídas) proceder a identificação dos possuidores e a consequente propositura das ações possessórias e de reintegração ou outras, conforme o caso, para reaver os terrenos/lotes pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão;

f) ADOTEM providências cabíveis à ampla publicidade desta RECOMENDAÇÃO, SEJA PELAS REDES SOCIAIS, RÁDIO COMUNITÁRIA LOCAL, etc.

Fica estabelecido, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos (até o dia 08/08/2023) para que o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, o Presidente da AMASVISA e a Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano RESPONDAM SE A ACEITAM OU NÃO e, em caso positivo, comuniquem as providências a serem adotadas (com o plano de ação) a esta 4ª Promotoria de Justiça – Curadoria do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, caso aceita ou em sendo aceita não seja cumprida, bem como no caso de não resposta, no prazo acima, implicará na adoção de todas medidas extrajudicial e judicial necessárias a sua implementação e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se uma via dessa Recomendação ao EXMO. Prefeito deste Município de Vitória de Santo Antão para responder se a aceita ou não e, em caso positivo, para determinar aos demais agentes públicos envolvidos, ou seja, ao Presidente da AMASVISA, a Secretária Municipal de Infraestrutura e de Controle Urbano, estes para respostas, no prazo estipulado acima, e cópias ao Secretário de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Envie-se, ainda, o presente expediente à Presidência da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão e ao gabinete do vereador André Carvalho, para conhecimento, bem como, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

#### PORTARIA Nº 02225.000.081/2022

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.081/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.081/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apenas os municípios Abreu e Lima, Angelim, Igarassu, Jaqueira, Glória do Goitá, Água Preta, Bodocó, Carnaubeira da Penha, Catende, Chã de Alegria, Cumaru, Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Paratama, Paulista, Quixaba, São José da Coroa Grande e Tuparetama ainda não responderam a pesquisa de diagnóstico do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, acessível através do link: <https://pt.surveymonkey.com/r/PESSOALDOSA>.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, dado o tempo da última informação prestada pelo Município de Catende/PE sobre a questão objeto deste procedimento, a expedição de ofício, de ordem, para que o ente municipal referido se pronuncie sobre a regularização da situação no prazo de 30(trinta) dias.

Cumpra-se.

Catende, 12 de junho de 2023.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01659.000.072/2022

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.072/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.072/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, por meio da qual cidadã relata irregularidades concernentes a aterro de rio no Município de Ferreiros/PE. Informa que o rio que cobre a cidade de Ferreiros está enchendo e não tem para onde correr, pois o proprietário do terreno o qual o referido rio passa está realizando o aterramento do mesmo. Relata que já foi a prefeitura solicitar providências, porém houve retorno. Informa que o rio e seus arredores são áreas de APP (Área de Preservação Permanente), e que não pode ser vendida, porém o proprietário está aterrando para lotear.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Joyce Brunelly

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 08 de junho de 2023.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01659.000.065/2022

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.065/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.065/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima encaminhada ao Centro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Fundações e do Terceiro Setor, à Ouvidoria e ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas nas contratações de serviços de contabilidade e de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador no âmbito dos Municípios de Goiana, Aliança, Tracunhaém, Macaparana, Ferreiros, Camaragibe, Primavera, Ipubi e Amaraji.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: 1. NOME EMPRESARIAL: JULIERME BARBOSA XAVIER (Doc. 01) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: BM4 Consultoria Contábil CNPJ: 19.274.072/0001-55;

2. NOME EMPRESARIAL: Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA. (Doc. 02) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CEPEG – Centro Especializado em Gestão Pública CNPJ: 13.771.960/0001-05;

3. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA EIRELI (Doc. 03) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 34.847.676/0001-37;

4. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA (Doc. 03) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 14.451.386 /0001-62;

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 08 de junho de 2023.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01879.000.425/2023**

**Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.425/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01879.000.425 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do CAPS AD e UAs

Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do CAPS AD e UAs

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos de as pessoas acima mencionadas terem acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

CONSIDERANDO o Decreto no 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto no 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual

será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída através da Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

CONSIDERANDO que o art. 2 da Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde institui como diretrizes da RAPS, dentre outras, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar, a diversificação das estratégias de cuidado e o desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos da RAPS, incluem-se a prevenção ao consumo, a dependência e a redução de danos decorrente do consumo de crack, álcool e outras drogas bem como a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS constituem a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, sendo serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial, e sendo referência para o tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que o objetivo básico é o atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersectoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que aos CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o CAPS AD atende pessoas de todas as faixas etárias, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de 70 (setenta) mil habitantes – art. 7, §4, IV da Portaria 3.088/2011, devendo, dentre outros requisitos, manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso e funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas;

CONSIDERANDO que o CAPS AD observará as características de funcionamento a atenção integral ao usuário e a equipe e estrutura física mínima para funcionamento previstas nos arts. 31 a 34 da Portaria 3.088/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria no 3.089, de 23 de dezembro de 2011, os recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao novo tipo de financiamento dos CAPS;

CONSIDERANDO que, dentre os componentes da RAPS, estão também inseridas as Unidades de Acolhimento (UA), instituídas na Portaria nº 121 de 25 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, fazendo parte do Protocolo de Saúde Mental e especialmente destinadas às pessoas apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária;

CONSIDERANDO que as UA Adulto (UAA) devem funcionar 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, prestando cuidados substitutivos familiares, estar vinculado ao CAPS de referência para suporte técnico profissional, acompanhado do respectivo PTS - Projeto Terapêutico Singular, promovendo reapropriação do espaço residencial, tais como moradia, construção de habilidades para a vida diária (autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação), aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros) com tempo de permanência de até 06 (seis meses), em atenção à Portaria nº 121 de 25 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) - CNES nº 2957124 e Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAIj) - CNES nº 2957132, sob gestão municipal, localizados à Rua Maurício de Nassau, 276, bairro Gercino Coelho, com capacidade para, respectivamente 15 (quinze) e 10 (dez) leitos, sendo indispensável o acompanhamento e a fiscalização de tais instituições;

CONSIDERANDO o ofício nº 039 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE solicitando ao Ministério da Saúde a habilitação de Unidades de Acolhimento IJ e Adulto nesta cidade CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendente a propiciar o adequado tratamento dos pacientes com transtornos decorrentes do uso abusivo e da dependência de álcool e outras drogas no município de Petrolina/PE; RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas com o escopo de acompanhar e fiscalizar o serviço realizado pelo CAPS AD e pelas Unidades de Acolhimento (UA) no município de Petrolina/PE, inclusive, de modo a promover à assistência de saúde adequada aos pacientes a estes pacientes, determinando-se preliminarmente:

1. Oficie-se à APEVISA e ao Departamento de Fiscalização do CREMEPE para que proceda fiscalização in loco na unidade do CAPS-AD, encaminhando relatório circunstanciado da vistoria e das eventuais irregularidades encontradas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Oficie-se ao Coordenador do CAPS-AD para que informe o quantitativo de profissionais atuantes na unidade com as respectivas escalas de trabalho, além das listagens dos usuários atendidos pelo serviço e os projetos terapêuticos

desenvolvidos bem como o protocolo de dispensação de fármacos, o horário de funcionamento e outras informações que julgar convenientes para o desenvolver do feito, encaminhando resposta a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Considerando que as Unidades de Acolhimento (UA) situadas nesta cidade constam no CNES como desativadas em maio de 2023, oficie-se à SMS para que preste esclarecimento sobre a eventual desativação. Em não sendo o caso, oficie-se ao Coordenador da unidade para que informe o quantitativo de profissionais atuantes na unidade com as respectivas escalas de trabalho, além das listagens dos usuários atendidos pelo serviço e os projetos terapêuticos desenvolvidos bem como o protocolo de dispensação de fármacos, o horário de funcionamento e outras informações que julgar convenientes para o desenvolver do feito, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, apresente a coordenação do Grupo Condutor do Município da Rede de Atenção Psicossocial, segundo estabelecido pelo art. 14, III da Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011, o protocolo atualizado de Saúde Mental do Centro de Atenção Psicossocial - AD bem como o quantitativo de rapasse financeiro do Ministério da Saúde para manutenção do CAPS AD nesta cidade, com resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de junho de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01975.000.263/2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PROCEDIMENTO nº 01975.000.263/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, instaurado(a) para apurar denúncia formulada por um conjunto de moradores do bairro de Jardim Paulista Baixo, por meio do qual relatam ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill", localizado na Rua 46, "The Pub", localizado na Av. Vice Prefeito José R. C. e Filho, "Alternativo Point Bar", localizado também na Av. Vice Prefeito José R.C. e Filho, todos os logradouros no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso do referido Inquérito Civil, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tendo como compromissária a ALTERNATIVO

POINT BAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983 /0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTO;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023 contém cláusulas de obrigação de fazer, não fazer e de pagar que necessitam de acompanhamento pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023 ensejará a cobrança de uma multa penitencial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme CLÁUSULA OITAVA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial mais adequado para o acompanhamento do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme art. 8.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 8.º, inciso I, da RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) Empós, FAÇA-SE conclusão dos autos.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, instaurado(a) para apurar denúncia formulada por um conjunto de moradores do bairro de Jardim Paulista Baixo, por meio do qual relatam ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill", localizado na Rua 46, "The Pub", localizado na Av. Vice Prefeito José R. C. e Filho, "Alternativo Point Bar", localizado também na Av. Vice Prefeito José R.C. e Filho, todos os logradouros no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso do referido Inquérito Civil, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023, tendo como compromissária a QUINTAL 191

JD PAULISTA BAIXO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.347.791/0001-57, estabelecida na Rua Quarenta e Seis, n.º 02, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, representada pelo Sr. MARCIO MAURICIO DA COSTA;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023 contém cláusulas de obrigação de fazer, não fazer e de pagar que necessitam de acompanhamento pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023 ensejará a cobrança de uma multa penitencial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme CLÁUSULA NONA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial mais adequado para o acompanhamento do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme art. 8.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 8.º, inciso I, da RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) Empós, FAÇA-SE conclusão dos autos.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01975.000.262/2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.262/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

## PORTARIA Nº nº 01975.000.264/2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.264/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, instaurado(a) para apurar denúncia formulada por um conjunto de moradores do bairro de Jardim Paulista Baixo, por meio do qual relatam ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill", localizado na Rua 46, "The Pub", localizado na Av. Vice Prefeito José R. C. e Filho, "Alternativo Point Bar", localizado também na Av. Vice Prefeito José R.C. e Filho, todos os logradouros no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso do referido Inquérito Civil, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023, tendo como compromissária a TRAILER PETISCARIA DO PORTO, localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, representada pelo Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023 contém cláusulas de obrigação de fazer, não fazer e de pagar que necessitam de acompanhamento pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023 ensejará a cobrança de uma multa penitencial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme CLÁUSULA DÉCIMA; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial mais adequado para o acompanhamento do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme art. 8.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 8.º, inciso I, da RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023 e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia dos documentos contidos no evento n.º 0003 e desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) Empós, FAÇA-SE conclusão dos autos.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 02019.000.591/2022

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.591/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.591/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível Poluição Sonora causada pelo Clube Arena Pontal, localizado na rua Santana, bloco 1, 233, bairro de Santana, nesta urbe;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei; CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 22 de maio de 2023; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

- 1) Designe-se audiência com o representante legal da Arena Pontal devendo ser expedida a respectiva notificação;
- 2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.034/2023

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.034/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de AVENIDA EIXO DA INTEGRAÇÃO, MURIBECA, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, ABANDONADA E INSALUBRE DEVIDO AO ASFALTAMENTO INCONCLUÍDO PELA EMPRESA CTR HORIZON.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.031/2023

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.031/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de ausência de saneamento na Comunidade Portelinha, localizada no Complexo Administrativo de Jaboaatão dos Guararapes, bem como problemas de limpeza e iluminação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazos de ofícios (Ofícios nº 02141.000.031/2023- 0012 e 02141.000.031/2023-0013), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.021/2023

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.021/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de FALTA DE SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CAUSANDO RISCOS NA AV. DR. JOSÉ RUFINO NOS BAIRROS DE SUCUPIRA, PACHECO, CAVALEIRO, SOCORRO, ENGENHO VELHO E CENTRO, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

4. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 6 de junho de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fomentar a instituição e implementação, em Carnaubeira da Penha e Mirandiba, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018, Lei 13.431 /2017 e Res. 235/2023, do CONANDA) e do correspondente fluxo intersetorial de atendimento.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo certo que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90) e que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 13.431/2017, que faz expressa referência à “rede de proteção”, foram estabelecidos mecanismos, diretrizes e princípios de integração das políticas de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei nº 13.431/2017 foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.603/2018, que prevê (art. 9º, I) a criação de um “Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”, ao qual incumbe uma série de tarefas, como “articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento”, definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, a fim de instrumentalizar e pôr em prática a previsão do art. 9º, I, do Decreto 9.603/2018, estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades deverão articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como deverão fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes e buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local, e que serão compostos por representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para instituir e operacionalizar

os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, notadamente em âmbito municipal, garantir o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e, por conseguinte, viabilizar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, estruturar seus equipamentos, possibilitando o pleno cumprimento dos fluxos e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes (assim como suas respectivas famílias) de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento, seguindo as orientações e determinações das normativas adequadas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubeira da Penha e Mirandiba, solicitando que seja informado, no prazo de até 10 dias, sobre as providências adotadas para a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cuja obrigatoriedade foi estabelecida na Resolução 235/2023 do CONANDA, em atenção à previsão do art. 9, inciso I do Decreto 9603/2018, bem como se já foram iniciadas as tratativas para elaboração de fluxo de atendimento pela rede de proteção municipal a crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei 13.431 /2017);

2) Providencie-se a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Mirandiba, 06 de junho de 2023.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.430/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.430/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02053.000.430/2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, IV, da Resolução CSMP nº 003/2019, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: IV – formalizar outras atividades não sujeitas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil ou procedimento preparatório."

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da documentação acostada aos autos (Ofício 678/2018 /SEI/GADIP-CG/ANVISA), em que se relata indícios de irregularidades na comercialização de "Filé de Peixe Congelado Polaca do Alasca", marca Qualitá, por parte da empresa Companhia Brasileira de Distribuição, com caracterização de suposto descumprimento da sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0006924-06.2005.8.17.0001;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o direito básico do consumidor constante do artigo 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, a saber: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da Companhia Brasileira de Distribuição, adotando o cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se ao representante legal do Instituto Adolfo Lutz - IAL, em vista das informações fornecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Nota Técnica nº 2/2023/SEI/DIRE4/ANVISA (de 15/02/2023 - cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça o quantitativo de unidades/itens periciados e considerados impróprios ao consumo, tendo como referência o laudo de análise 1197.CP.0/2017 (cópia em anexo), para fins de subsidiar medida a ser tomada na esfera da Ação Civil Pública nº 0006924-06.2005.8.17.0001.

2. remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente portaria.

Cumpra-se

Recife, 14 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.022/2023** **Recife, 22 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.022/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA RUA TUPI EM SANTO ALEIXO, JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.026/2023** **Recife, 22 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.026/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

## RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ALAGAMENTOS RELACIONADOS A FALTA DE AÇÕES POR PARTE DA PREFEITURA E EMPRESA BRK NA RUA 2, TRAVESSA MARIA DO CARMO DE ALMEIDA COM RUA IBUTIRAMA, NO BAIRRO DE JARDIM PIEDADE, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.054/2023**  
**Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.054/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
**ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
Nº 02018.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, nos casos de poluição sonora nos anos de 2023 e 2024.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9.605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife -SEPUL como também da licença ambiental e do alvará de utilização sonora, ambos fornecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife- SMAS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural (13PJDCAPMA), diversos procedimentos relativos à poluição sonora, percebendo-se, na tramitação dos mesmos, a necessidade de ações que objetivem evitar a reincidência do problema, já que, em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 13ª PJDCAPMA, de um planejamento de atuação em parceria com órgãos municipais SMAS e SEPUL e os entes estaduais MPPE e DEPOMA para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o contido nos artigos 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso II da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no DOE em 28/02 /2019, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
3. Designe-se audiência com o Comandante da PMPE com o objetivo de obter o quantitativo de denúncias de poluição sonora no ano de 2023 registradas pelo CIODS, no município do Recife.
4. Designe-se audiência com a SMAS e SEPUL e DEPOMA para identificar as principais dificuldades para aplicação de uma política efetiva de poluição sonora;
5. Junte-se nos autos a relação dos procedimentos em tramitação na 13ª PJDCAPMA relativos à poluição sonora.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.849/2022

Recife, 11 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.849/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.849/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco não convoca os concursados da área administrativa, e alguns hospitais, tais como Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração mantêm funcionários terceirizados em desvio de função, realizando atividades exclusivas de servidores públicos concursados. Acrescenta que a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco já declarou ilegais essas atividades realizadas por funcionário terceirizado, que estão realizando serviço da atividade fim.

### INVESTIGADO:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO o constante no artigo 37, inciso II da Constituição Federal que assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO notícia de fato distribuída a esta 44ª PJDCAP e consubstanciada na manifestação do sistema Audívia sob nº 699993, formulada por noticiante no sítio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, informando, em apertada síntese, que os hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, especialmente o Hospital Getúlio Vargas e o Hospital da Restauração, teriam em seus quadros funcionários terceirizados em desvio de função, enquanto as convocações de concursados da área administrativa de nível médio estariam paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos e para obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), observando-se que o prazo de tramitação do procedimento preparatório expirou e é necessária a instauração de inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMPE nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - diante da informação constante no evento 0040, oficie-se o TCE/PE com o fim de solicitar informações quanto à existência de processo/procedimento quanto à análise de utilização de mão de obra terceirizada no Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração em detrimento do devido concurso público, bem como as medidas adotadas e/ou a serem adotadas; e

IV – certifique-se a ausência de respostas a algum expediente nos presentes autos, com consequente conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2023.

Epaminondas Ribeiro Tavares,

Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 18 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

IC Nº 01931.000.576/2022

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Maria Célia Meireles da Fonsêca, ora COMPROMITENTE, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa de Repouso Recanto Feliz, CNPJ nº 30.864.152/0001-01, situada na Rua Manoel Graciliano de Souza, nº 756, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.050-120, e-mail: crrfrecantofeliz@gmail.com, fone: 9.8295-0875, por sua representante legal, Sra. Daniele Cristina Florêncio da Silva Paiva, RG nº 7.851.092 SDS/PE, CPF nº 075.419.984-35, residente na Rua Lápis Lazuli, nº 189, Jardim Atlântico, Olinda/PE, fone: 9.8295-0875, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, figurando como anuente o Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, representado pelos integrantes ora presentes e abaixo identificados, resolvem pactuar o presente instrumento, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantido-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, ambos da Lei nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destas, na forma prevista nas normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 52, caput e art. 74, VIII, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe, dentre outras providências, sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os riscos à saúde aos quais ficam expostas às pessoas idosas residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o Inquérito Civil nº 01931.000.576/2022, cujo objetivo é acompanhar a regularização do funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada Casa de Repouso Recanto Feliz;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Situacional da Vigilância Sanitária de 18/04/2023, elaborado e atualizado após diversas intervenções na Casa de Repouso Recanto Feliz, quais sejam, reuniões, visita de inspeção, suspensão das atividades etc., apontando as irregularidades encontradas e a consequente inadequação às normas e legislações pertinentes pela instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que o Compromissário manifestou interesse em regularizar a sua situação, adequando-se aos princípios e normas que regem o Estatuto da Pessoa Idosa e a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, conforme documentação acostada aos autos e expressa neste ato;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 784, IV, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelos art. 39 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a adoção de medidas para corrigir as irregularidades detectadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa de Repouso Recanto Feliz, conforme Relatório Situacional do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 18/04/2023; do Relatório Circunstanciado de Visita da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa e do Homem, de 17/08/2022; do Relatório Circunstanciado da Equipe Técnica da SEMDH e do Relatório Circunstanciado da Coordenadoria da Pessoa Idosa, de 16/08/2022, integrantes do Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, a fim de resguardar os direitos dos idosos atendidos pela referida instituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO

1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante encaminhamento para o e-mail: dicossolinda@gmail.com, após a assinatura do presente Termo:

- 1.1 – Entregar atestado de óbito ocorrido no mês de fevereiro;
- 1.2 – Encaminhar indicadores do ano de 2022;
- 1.3 – Colocar tampa protetora das tomadas que estão faltando;
- 1.4 – Evitar o uso de extensões;
- 1.5 – Manutenção dos bocais de lâmpadas;
- 1.6 – Seguir o cardápio da nutricionista;
- 1.7 – Palete para acondicionamento de água mineral;
- 1.8 – Conserto do refrigerador;
- 1.9 – Limpeza geral rigorosa em todo estabelecimento;
- 1.10 – Manutenção, limpeza e organização do depósito de fraldas;
- 1.11 – Retirar material em desuso do depósito de fralda;
- 1.12 – Manutenção da fiação do chuveiro do WC de fora;
- 1.13 – Retirar máscaras da área externa;

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 2.1 – Providenciar o conserto da tampa do sanitário dos quartos

de fora;

2.2 – Normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos: 1) limpeza e descontaminação dos alimentos; 2) armazenamento de alimentos; 3) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; 4) boas práticas de controle de vetores e 5) acondicionamento de resíduos;

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 3.1 – Providenciar tomadas em número suficiente;
- 3.2 – Providenciar quadro de profissionais suficientes, principalmente no turno da noite (art. 16, alínea 'b', da Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA);
- 3.3 – Promover atividades lúdicas, motoras e sociais (art. 6º, inciso IX, da Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA);
- 3.4 – Providenciar os documentos necessários à fiscalização, tais como: livro de ocorrência, prontuários médicos atualizados com a devida evolução médica periódica e Plano Individual de Atendimento – PIA (art. 13 da Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA);
- 3.5 – Manter ambiente físico higienizado e livre de risco de choque elétrico (art. 21 da Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA).

4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 4.1 – Manutenção do mobiliário danificado;
- 4.2 – Lista de funcionários com função e carga horária;
- 4.3 – Certificado de regularidade técnica da Enfermeira emitido pelo respectivo conselho;

5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 5.1 – Providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade e o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Olinda;
- 5.2 – Obter aprovação dos projetos arquitetônicos, físico funcional e hidrossanitário, incluindo reforma e ampliação da área física do estabelecimento, implementando as obras necessárias para se adequar perante a Vigilância Sanitária e apresentar a esta Promotoria de Justiça a Licença Sanitária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Cláusula Segunda do presente Termo, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de 01 (um) salário-mínimo vigente, até o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, CNPJ nº 28.993.782/0001-26, Agência nº 2365-5, do Banco do Brasil S/A, Conta-Corrente nº 82.701-0, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, servindo o presente Termo como título executivo extrajudicial, por força do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, por meio de seus representantes, na condição de intervenientes anuentes, se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas fixadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando relatório mensal a esta Promotoria de Justiça, durante 06 (seis) meses, sem prejuízo de inspeções a serem realizadas pelo MPPE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público fará publicar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em 02 (duas) vias de igual teor, lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Olinda, 18 de maio de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça/Compromitente  
7ª PJDCOLINDA

Daniele Cristina Florêncio da Silva Paiva  
Compromissário  
Representante legal da ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz

Verônica Cristina Brayner dos Santos  
Secretária Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos  
SEMDH/SDSDH

Vanderson Florêncio Gomes  
Psicólogo  
Equipe Técnica da SEMDH/SDSDH

Rosilda Gaspar  
Psicóloga do CREAS/PAEFI  
SEAS/SDSDH

Janaíara Eliza Carvalho Peixoto  
Inspetora Sanitária  
Divisão de Controle de Serviços de Saúde  
Departamento da Vigilância Sanitária de Olinda

Zulmira de Paula Almeida Sobrinha  
Coordenadora da Pessoa Idosa de Olinda  
SEMDH/SDSDH

José Jairo dos Santos Filho  
Coordenador de Saúde da Pessoa Idosa e do Homem/SSO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 12 de junho de 2023**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA REGULARIZAR OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça em exercício na cidade de Tamandaré/PE, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, e o compromissário Secretário de Turismo de Tamandaré/PE, CÍCERO JOSÉ DOS

SANTOS, assistido pelo Procurador Geral do Município de Tamandaré, Dr. ÉLCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20.567, ainda como interveniente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Major da PMPE CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA, Subcomandante da 10ª CIPM, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

#### DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as festas juninas na cidade de Tamandaré/PE que se realizarão entre os dias 11/06 a 13/06, 21/06 a 25/06, 28/06 a 30/06 e dia 01/07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As festas juninas da cidade de Tamandaré-PE ocorrerão nos dias 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 de Junho de 2023 e 01 de Julho, iniciando às 20 h e terminando as 00 h, com exceção dos dias 11, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 01/07, que têm previsão de término as 2 h da madrugada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade festiva, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1-Protocolarão o pedido de vistoria e autorização do corpo de bombeiro de Pernambuco e da Polícia Militar de Pernambuco.

2-Disponibilizarão alimentação aos Polícias Militares que estiverem exercendo suas funções nos eventos e no período noturno.

3-Colocarão extintores no palco e na mesa de som.

4-Providenciarão e disponibilizarão toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

5-Fiscalizarão a interrupção de carros com som ligados nas ruas da cidade a partir do início e após o encerramento da festa;

6-Fiscalizarão o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais do evento, sendo proibida a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro.

7-Deverá a Polícia Militar providenciar a mobilização de parte significativa do efetivo, colocando-o à disposição e para que permaneçam ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os COMPROMISSÁRIOS não permitirão a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município, bem como, espaço reservado para atuação dos Conselheiros Tutelares que serão oficiados pelo Ministério Público para se fazerem presentes no evento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos.;

**CLÁUSULA SÉTIMA**– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o de Tamandaré/PE.

**CLÁUSULA NONA** – O presente termo tem prazo de validade

indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 12 de junho de 2023.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Promotora de Justiça

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Turismo de Tamandaré

Dr. ÉLCIO VITAL DE MELO  
Procurador Jurídico de Tamandaré  
OAB/PE 20.567

Major PMPE CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA  
Subcomandante da 10ª CIPM

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 05/2023

Recife, 25 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 05/2023 Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e o ALTERNATIVO POINT BAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983/0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 999.771.174-20, expressamente identificado ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, relativos a ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 1.277/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 112/2022, datado de 08 de setembro de 2022, a SEDURTMA constatou que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" estaria ocupando área pública, com mesas e cadeiras; b) O estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental de Dispensa válida até o dia 05 de novembro de 2022; c) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental vencida desde 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" produzia 85,3 dBA de ruídos e não apresentou Certidão Ambiental; b) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" não promoveu a renovação da sua Certidão Ambiental; c) O estabelecimento "Bar The Pub" encerrou suas atividades; d) O estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, estaria ocupando área

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pública e produzida 74.9 dBA de ruídos;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 208/2023, acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 18/2023, datado de 28 de fevereiro de 2023, a SEDURTMA não comprovou as medidas administrativas adotadas em relação aos estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto", que ocupam área pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei;

CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma;

CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05);

CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível;

CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico-efeitos-lei-liberdade-economica-lica-licenciamento-ambiental>>);

CONSIDERANDO que o estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento, válida até o dia 05 de novembro de 2022, enquanto o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento vencida desde 03 de maio de 2022, e os estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" sequer possuíam referida certidão;

CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a partir do momento em que os estabelecimentos se utilizem equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passam a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019;

CONSIDERANDO que, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos denunciados devem cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005;

CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º,

inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano;

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO
PERÍODO NOTURNO		
RESIDENCIAL	65dBA	60dBA
50dBA		
DIVERSIFICADA	75dBA	65dBA
60dBA		

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelos estabelecimentos denunciados superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados se mostraram indiferentes à Fiscalização Ambiental, deixando de promover qualquer medida para regularização perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a **SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**;

CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representa infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados foram flagrados mais de uma vez produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente para o local e horário;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a **INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONTE OU DO VEÍCULO**;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, os estabelecimentos denunciados seria dispensados do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022;

CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que, em consulta pública ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill", observo que a referida pessoa formal consta como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

estando BAIXADA por EXTINGUIÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA, desde o dia 14 de outubro de 2022, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, estar-se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que o mesmo se fez em relação ao estabelecimento "Alternativo Point Bar", obtendo-se a informação de que a referida pessoa formal consta como estando INAPTA por OMISSÃO DE DECLARAÇÕES desde 19 de abril de 2021, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, também estare-se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edilidade, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas -, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edilidade ser previamente acionada a respeito de uma irregularidade urbanística (como é o caso de uma construção em área pública), a fim de permitir-lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" foram flagrados ocupando área pública sem o devido assentimento pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, Resolução (RES) n.º 179/2017, e do art. 14, da RES n.º 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 e se compromete a INICIAR O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE A PREFEITURA DO PAULISTA/PE, MEDIANTE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ART. 2.º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.772/2003) E LICENÇA AMBIENTAL (ART. 5.º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.892/2019) OU MEDIANTE A OBTENÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE DISPENSA, SE FOR O CASO, o que fará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a comprovação documental de que obteve o Alvará de Localização e Funcionamento (art. 2.º, da Lei Municipal nº. 3.772/2003) e a Licença Ambiental (art. 5.º da Lei Municipal Nº 4.892/2019) ou a respectiva certidão de dispensa, se for o caso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no exercício de suas atividades, FIEL E INTEGRALMENTE CUMPRIR OS LIMITES MÁXIMOS ACEITÁVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM O TIPO DE ÁREA E PERÍODOS DO DIA, PREVISTOS NO ART. 15, DA LEI ESTADUAL N.º 12.789/2005, e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de confirmação do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, o Ministério Público de Pernambuco poderá determinar à Prefeitura do Paulista/PE que realize vistoria no estabelecimento COMPROMISSÁRIO(A), objetivando verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 12.789/2005 e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE sobre poluição sonora, elaborando relatório circunstanciado, com utilização do decibelímetro;

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a ENQUANTO NÃO SE REGULARIZAR PERANTE A PREFEITURA DO PAULISTA/PE, NÃO EMITIRÁ QUALQUER RUÍDO, POR EQUIPAMENTOS SONOROS OU ACÚSTICOS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez obtida a regularização perante a Prefeitura do Paulista/PE, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a no exercício de suas atividades, ENCERRAR A EMISSÃO DE RUÍDOS, SEJA POR EQUIPAMENTOS SONOROS OU ACÚSTICOS, SEMPRE ÀS 22:00H;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 e se compromete a compensar os danos ambientais causados pela prática de poluição sonora, mediante o pagamento de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), os quais serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 5.º, da RES-CNMP n.º 179/2017, art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5.º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração deste negócio, comprovará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o pagamento da quantia prevista na CLÁUSULA QUARTA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TRINTA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco NÃO AFASTA A EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PELO MESMO FATO, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA OITAVA: Em atenção ao art. 4.º, da RES-CNMP n.º 179/2017 e art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA, fica

estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

CLÁUSULA NONA: O COMPROMITENTE e o(a) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o(a) COMPROMISSÁRIO(A) por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 25 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALTERNATIVO POINT BAR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 06/2023

Recife, 25 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo,

Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 06/2023 Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e o TRAILER PETISCARIA DO PORTO, localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, representada pelo Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, inscrito no CPF sob o n.º 633.363.834-04, expressamente identificado ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, relativos a ocupação irregular do espaço

público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 1.277/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 112/2022, datado de 08 de setembro de 2022, a SEDURTMA constatou que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" estaria ocupando área pública, com mesas e cadeiras; b) O estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental de Dispensa válida até o dia 05 de novembro de 2022; c) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental vencida desde 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" produzia 85.3 dBA de ruídos e não apresentou Certidão Ambiental; b) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" não promoveu a renovação da sua Certidão Ambiental; c) O estabelecimento "Bar The Pub" encerrou suas atividades; d) O estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, estaria ocupando área pública e produzia 74.9 dBA de ruídos;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 208/2023, acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 18/2023, datado de 28 de fevereiro de 2023, a SEDURTMA não comprovou as medidas administrativas adotadas em relação aos estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto", que ocupam área pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei;

CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma;

CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05);

CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003;

CONSIDERANDO que o o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível;

CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

jurídico-efeitos-<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico-efeitos-lei-liberdade-economica-licenciamento-ambiental>); CONSIDERANDO que o estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento, válida até o dia 05 de novembro de 2022, enquanto o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento vencida desde 03 de maio de 2022, e os estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" sequer possuíam referida certidão; CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a partir do momento em que os estabelecimentos se utilizem equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passam a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019; CONSIDERANDO que, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos denunciados devem cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005; CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano; CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO	DIURNO	PERÍODO NOTURNO
VESPERTINO	PERÍODO		
RESIDENCIAL	65dBA		60dBA
50dBA			
DIVERSIFICADA	75dBA		65dBA
60dBA			

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelos estabelecimentos denunciados superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno; CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013; CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados se mostraram indiferentes à Fiscalização Ambiental, deixando de promover qualquer medida para regularização perante a municipalidade; CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO; CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representa infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005; CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados foram flagrados mais de uma vez produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente

para o local e horário; CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONTE OU DO VEÍCULO; CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, os estabelecimentos denunciados seria dispensados do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022; CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019; CONSIDERANDO que, em consulta pública ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill", observo que a referida pessoa formal consta como estando BAIXADA por EXTIÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA, desde o dia 14 de outubro de 2022, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, estar-se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019; CONSIDERANDO que o mesmo se fez em relação ao estabelecimento "Alternativo Point Bar", obtendo-se a informação de que a referida pessoa formal consta como estando INAPTA por OMISSÃO DE DECLARAÇÕES desde 19 de abril de 2021, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, também estar se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019; CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019; CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edilidade, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º); CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades; CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas -, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC); CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edilidade ser previamente acionada a respeito de uma irregularidade urbanística (como é o caso de uma construção em área pública), a fim de permitir-lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" foram flagrados ocupando área pública sem o devido assentimento pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, Resolução (RES) n.º 179/2017, e do art. 14, da RES n.º 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 e se compromete a INICIAR O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE A PREFEITURA DO PAULISTA/PE, MEDIANTE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ART. 2.º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.772/2003) E LICENÇA AMBIENTAL (ART. 5.º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.892/2019) OU MEDIANTE A OBTENÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE DISPENSA, SE FOR O CASO, o que fará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a comprovação documental de que obteve o Alvará de Localização e Funcionamento (art. 2.º, da Lei Municipal n.º. 3.772/2003) e a Licença Ambiental (art. 5.º da Lei Municipal Nº 4.892/2019) ou a respectiva certidão de dispensa, se for o caso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, TIRAR O TRAILER, AS MESAS E AS CADEIRAS UTILIZADAS NO SEU ESTABELECIMENTO E QUE EVENTUALMENTE ESTEJAM COLOCADAS EM ÁREA PÚBLICA (CALÇADAS OU RUAS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a comprovação documental de que retirou o trailer, as mesas e as cadeiras referidas na CLÁUSULA SEGUNDA da área pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de confirmação do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, o Ministério Público de Pernambuco poderá determinar à Prefeitura do Paulista/PE ou aos seus órgãos auxiliares a realização de diligência para verificação;

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE

A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a SE ABSTER DE OCUPAR QUALQUER ÁREA PÚBLICA (CALÇADAS OU RUAS), COM A COLOCAÇÃO DE TRAILER, MESAS E/OU CADEIRAS OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, NA CIDADE DO PAULISTA/PE, SOBRETUDO NA RUA 149, N.º 86, NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA BAIXO;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no exercício de suas atividades, FIEL E INTEGRALMENTE CUMPRIR OS LIMITES MÁXIMOS ACEITÁVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM O TIPO DE ÁREA E PERÍODOS DO DIA, PREVISTOS NO ART. 15, DA LEI ESTADUAL N.º 12.789/2005, e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE; PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de confirmação do cumprimento da CLÁUSULA QUARTA, o Ministério Público de Pernambuco poderá determinar à Prefeitura do Paulista/PE que realize vistoria no estabelecimento COMPROMISSÁRIO(A), objetivando verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 12.789/2005 e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE sobre poluição sonora, elaborando relatório circunstanciado, com utilização do decibelímetro;

CLÁUSULA QUINTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a ENQUANTO NÃO SE REGULARIZAR PERANTE A PREFEITURA DO PAULISTA/PE, NÃO EMITIRÁ QUALQUER RUÍDO, POR EQUIPAMENTOS SONOROS OU ACÚSTICOS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez obtida a regularização perante a Prefeitura do Paulista/PE, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a no exercício de suas atividades, ENCERRAR A EMISSÃO DE RUÍDOS, SEJA POR EQUIPAMENTOS SONOROS OU ACÚSTICOS, SEMPRE ÀS 22:00H;

CLÁUSULA SEXTA: O(A) COMPROMISSÁRIO RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 e se compromete a compensar os danos ambientais causados pela prática de poluição sonora, mediante o pagamento de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), os quais serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 5.º, da RES-CNMP n.º 179/2017, art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5.º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração deste negócio, comprovará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o pagamento da quantia prevista na CLÁUSULA SEXTA;

CLÁUSULA SÉTIMA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco NÃO AFASTA A EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PELO MESMO FATO, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA e SEXTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA DÉCIMA: Em atenção ao art. 4.º, da RES-CNMP n.º 179/2017 e art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 41, da RES-CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

n.º 003/2019, e art. 5.º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O COMPROMITENTE e o(a) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o(a) COMPROMISSÁRIO(A) por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 25 de maio de 2023.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**TRAILER PETISCARIA DO PORTO**

representado pelo Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, inscrito no CPF sob o n.º 633.363.834-04

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04/2023**

**Recife, 25 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04/2023 Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e o QUINTAL 191 JD PAULISTA BAIXO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.347.791/0001-57, estabelecida na Rua Quarenta e Seis, n.º 02, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, representada pelo Sr. MARCIO MAURICIO DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 094.657.514-21, expressamente identificado ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022, relativos a ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 1.277/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 112/2022, datado de 08 de setembro de 2022, a SEDURTMA constatou que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" estaria ocupando área pública, com mesas e cadeiras; b) O estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental de Dispensa válida até o dia 05 de novembro de 2022; c) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental vencida desde 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" produzia 85.3 dBA de ruídos e não apresentou Certidão Ambiental; b) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" não promoveu a renovação da sua

Certidão Ambiental; c) O estabelecimento "Bar The Pub" encerrou suas atividades; d) O estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, estaria ocupando área pública e produzia 74.9 dBA de ruídos;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 208/2023, acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 18/2023, datado de 28 de fevereiro de 2023, a SEDURTMA não comprovou as medidas administrativas adotadas em relação aos estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto", que ocupam área pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei;

CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma;

CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05);

CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003;

CONSIDERANDO que o o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível;

CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico-efeitos-lei-liberdade-economica-licenciamento-ambiental>>);

CONSIDERANDO que o estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento, válida até o dia 05 de novembro de 2022, enquanto o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento vencida desde 03 de maio de 2022, e os estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" sequer possuíam referida certidão;

CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a partir do momento em que os estabelecimentos se utilizem equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passam a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos denunciados devem cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005;

CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o

Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano;

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO		PERÍODO VESPERTINO
PERÍODO NOTURNO			
RESIDENCIAL	65dBA	60dBA	50dBA
DIVERSIFICADA	75dBA	65dBA	60dBA

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelos estabelecimentos denunciados superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados se mostraram indiferentes à Fiscalização Ambiental, deixando de promover qualquer medida para regularização perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO;

CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representa infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados foram flagrados mais de uma vez produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente para o local e horário;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONEA OU DO VEÍCULO;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, os estabelecimentos denunciados seria dispensados do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022;

CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que, em consulta pública ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill", observo que a referida pessoa formal consta como estando BAIXADA por EXTINÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA, desde o dia 14 de outubro de 2022, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, estar-se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que o mesmo se fez em relação ao estabelecimento "Alternativo Point Bar", obtendo-se a informação de que a referida pessoa formal consta como estando INAPTA por OMISSÃO DE DECLARAÇÕES desde 19 de abril de 2021, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, também estaria diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edilidade, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas -, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edilidade ser previamente acionada a respeito de uma irregularidade urbanística (como é o caso de uma construção em área pública), a fim de permitir-lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" foram flagrados ocupando área pública sem o devido assentimento pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, Resolução (RES) n.º 179/2017, e do art. 14, da RES n.º 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A) RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, TIRAR AS MESAS E CADEIRAS UTILIZADAS NO SEU ESTABELECIMENTO E QUE EVENTUALMENTE ESTEJAM COLOCADAS EM ÁREA PÚBLICA (CALÇADAS OU RUAS);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a comprovação documental de que retirou as mesas e cadeiras referidas na CLÁUSULA PRIMEIRA da área pública;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de confirmação do cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, o Ministério Público de Pernambuco poderá determinar à Prefeitura do Paulista/PE ou aos seus órgãos auxiliares a realização de diligência para verificação;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a SE ABSTER DE OCUPAR QUALQUER ÁREA PÚBLICA (CALÇADAS OU RUAS), COM A COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, NA CIDADE DO PAULISTA/PE, SOBRETUDO NA RUA QUARENTA E SEIS, N.º 02, NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA BAIXO;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no exercício de suas atividades, FIEL E INTEGRALMENTE CUMPRIR OS LIMITES MÁXIMOS ACEITÁVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM O TIPO DE ÁREA E PERÍODOS DO DIA, PREVISTOS NO ART. 15, DA LEI ESTADUAL N.º 12.789/2005, e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de confirmação do cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA, o Ministério Público de Pernambuco poderá determinar à Prefeitura do Paulista/PE que realize vistoria no estabelecimento COMPROMISSÁRIO(A), objetivando verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 12.789/2005 e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE sobre poluição sonora, elaborando relatório circunstanciado, com utilização do decibelímetro;

**CLÁUSULA QUARTA:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A), RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 se compromete a, no exercício de suas atividades, ENCERRAR A EMISSÃO DE RUÍDOS, SEJA POR EQUIPAMENTOS SONOROS OU ACÚSTICOS, SEMPRE ÀS 22:00H;

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) COMPROMISSÁRIO RECONHECE A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FATOS APURADOS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.091/2022 e se compromete a compensar os danos ambientais causados pela prática de poluição sonora, mediante o pagamento de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), os quais serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 5.º, da RES-CNMP n.º 179/2017, art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração deste negócio, comprovará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o pagamento da quantia prevista na CLÁUSULA QUINTA;

**CLÁUSULA SEXTA:** A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco NÃO AFASTA A EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PELO MESMO FATO, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

**CLÁUSULA NONA:** Em atenção ao art. 4.º, da RES-CNMP n.º 179/2017 e art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COMPROMITENTE e o(a) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o(a) COMPROMISSÁRIO(A) por irrevogável e irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 25 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

QUINTAL 191 JD PAULISTA BAIXO ME

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Barra de Guabiraba realizará uma festa popular denominada “São João da Barra”, com previsão para receber centenas de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** - que as atrações ocorrerão nos dias 12, 18, 23, 24 e 28 de junho de 2023, no Centro da Cidade;

**CONSIDERANDO** – que no local do evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; **CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no local onde ocorrerá o “São João da Barra”;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA** – I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, no local do evento, também com tolerância de mais 30 minutos, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local onde ocorrerá o “São João da Barra”, conforme os dias de eventos respectivos, levando-se em conta o público estimado para cada evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, como também a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas, sacolas plásticas e congêneres, bem como de capacetes dentro do Pátio de Eventos;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nas barracas que estarão na área externa do evento;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário das Festa: início: 21 horas e término: 02 horas, com tolerância de 30 minutos; a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas, sacolas plásticas e congêneres, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da festa “São João da Barra”, no período de 12, 18, 23, 24 e 28 de junho de 2023;

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

X – Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do local, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

**CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas, com tolerância de 30 minutos), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde será realizado o “São João da Barra”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local, e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

**CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bonito, 12 de junho de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

ANAMARINA VASCONCELOS COUTINHO  
Procuradora do Município de Barra de Guabiraba

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR  
Comandante do 6º Pelotão

ABRAÃO ISAÍAS DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

#### INQUÉRITO CIVIL Nº nº 01659.000.065/2022

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
Procedimento nº 01659.000.065/2022 — Inquérito Civil  
Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01659.000.065 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ferreiros. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Crisley Patrick Tostes. CARGO: Promotor de Justiça de Ferreiros. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Trata-se de denúncia anônima encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Fundações e do Terceiro Setor, à Ouvidoria e ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas nas contratações de serviços de contabilidade e de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador no âmbito dos Municípios de Goiana, Aliança, Tracunhaém, Macaparana, Ferreiros, Camaragibe, Primavera, Ipubi e Amaraji. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Ferreiros. LOCAL DO FATO: Ferreiros. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.065/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01659.000.065/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia anônima encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Fundações e do Terceiro Setor, à Ouvidoria e ao Gabinete do Procurador-Geral

de Justiça, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas nas contratações de serviços de contabilidade e de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador no âmbito dos Municípios de Goiana, Aliança, Tracunhaém, Macaparana, Ferreiros, Camaragibe, Primavera, Ipubi e Amaraji. INVESTIGADO: Sujeitos: 1. NOME EMPRESARIAL: JULIERME BARBOSA XAVIER (Doc. 01) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: BM4 Consultoria Contábil CNPJ: 19.274.072/0001-55; 2. NOME EMPRESARIAL: Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA. (Doc. 02) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CEPEG – Centro Especializado em Gestão Pública CNPJ: 13.771.960 /0001-05; 3. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA EIRELI (Doc. 03) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 34.847.676/0001-37; 4. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA (Doc. 03) TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 14.451.386 /0001-62; REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Ferreiros, 08 de junho de 2023. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Ferreiros, 08 de junho de 2023.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2023

Recife, 12 de junho de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/05/2023.

1Substituição Automática, no período de 1º/05/2023 a 31/05/2023, na 3ª PJC.

2Designação, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.773/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2023**	domingo	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2023**	domingo	13 às 17h	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Maria Simony de Araújo Oliveira

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Bruno Galdino da Silva Maria Simony de Araújo Oliveira

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2023**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	2	153	131	24
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) <sup>1</sup>	3	138	114	27
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	7	57	59	5
7ª PJ Criminal	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS (designação) <sup>2</sup>	0	88	82	6
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	<b>436</b>	<b>386</b>	<b>62</b>

Período de distribuição: 1º a 31/05/2023.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 1º/05/2023 a 31/05/2023, na 3ª PJC.

<sup>2</sup>Designação, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.